

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.808.298/0001-96

NIRE 3330032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 1 de 22

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 16 de agosto de 2019, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028, às 15:00 horas.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei n. 6.404/76, tendo em vista o comparecimento do acionista detentor da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e para secretariá-los a Srta. Leticia de Amorim Ramos.

4. ORDEM DO DIA: (i) aprovar a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente e fiadora, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a ser celebrado pela sua controlada São Luiz Energética S.A. ("Contrato BNDES"); (ii) aprovar a prestação de garantias, no âmbito do Contrato BNDES; (iii) alteração do artigo 26, parágrafo único do estatuto social referente à regra sobre o prazo das procurações a serem emitidas pela Companhia; (iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia; (v) outros assuntos de interesse social.

5. DELIBERAÇÕES: O senhor acionista, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberou, por unanimidade dos membros presentes:

5.1. Aprovar a celebração pela Companhia, na qualidade de Interveniente e Fiadora, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, na forma e conteúdo que melhor atender aos interesses da Companhia, a ser celebrado entre a sua controlada São Luiz Energética S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Jacarepaguá, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, sala 201 a 204 e 401 a 404, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.842/0001-33 ("São Luiz"), na qualidade de Beneficiária, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"), na qualidade de Credor ("Contrato BNDES"), financiamento este no valor (principal) de R\$ 186.500.000,00 (cento e oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais), com a finalidade de: (i) desenvolver e

Jr

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 2 de 22

implantar a Pequena Central Hidrelétrica (“PCH”) Foz do Estrela, com 29,5MW de capacidade instalada, localizada no município de Coronel Domingos Soares no estado do Paraná, conforme Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (doravante “ANEEL”) nº 696, de 24 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.831, de 17 de maio de 2016, pela Resolução Autorizativa ANEEL 6.109, de 01 de novembro de 2016 e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.353, de 02 de outubro de 2018, bem como (ii) implantar a linha de transmissão associada à PCH Foz do Estrela, tudo conforme as condições aprovadas na Decisão nº Dir. 493/2019-BNDES, da Diretoria do BNDES, conforme reunião realizada em 17 de julho de 2019 e comunicado datado de 12 de agosto de 2019, cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia.

5.1.1. Aprovar a prestação das garantias e obrigações, como interveniente e fiadora, descritas no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito qualificado no item 5.1, em todos os seus termos e condições, inclusive, mas não se limitando, as obrigações referidas nas Clausulas “Garantias da Operação”. “Obrigações da Interveniente”, “Procuração Recíproca” e “Fiança” do Contrato BNDES

5.1.2. Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como qualquer procurador por ela autorizado, a praticar quaisquer atos que forem úteis ou necessários, na forma que melhor represente os interesses da Companhia, bem como assinar todos os instrumentos pertinentes para a concretização da operação supracitada.

5.2. Alterar o artigo 26, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26. [...]

Parágrafo único. *As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que:*

- (a) contemplarem os poderes da cláusula ad judicium; ou*
- (b) forem outorgadas à instituição financeira, inclusive, mas não se limitando, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para excussão de garantias constituídas em contratos de financiamento e/ou para cumprimento de obrigações assumidas, pela referida instituição, em contratos de garantia, cuja vigência mínima equivalerá ao prazo do respectivo contrato.*

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A.
CNPJ/MF Nº 02.808.298/0001-96
NIRE 3330032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 3 de 22

5.3. Em razão das deliberações ora aprovadas, consolidar a redação do estatuto social, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

5.4. Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n. 6.404/76.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. ASSINATURAS: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira – Presidente e Leticia de Amorim Ramos – Secretária. Acionista: Brookfield Energia Renovável Participações S.A.

Certifico que a presente ata é cópia fiel e transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Brookfield Energia Renovável S.A.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2019.



Leticia de Amorim Ramos
Secretária Designada

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.808.298/0001-96

NIRE 3330032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 4 de 22

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qualificação	Quantidade de Ações
Brookfield Energia Renovável Participações S.A.	pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.417.715/0001-19.	1.084.976.702 ON
	TOTAL DE AÇÕES:	1.084.976.702 ON

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Brookfield Energia Renovavel S.A.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2019.



Leticia de Amorim Ramos
Secretária Designada

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.808.298/0001-96

NIRE 3330032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 5 de 22

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I: SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Denominação e Características

Art. 1º. A **BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.** é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Sede, Foro e Dependências

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Objeto Social

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização, inclusive na modalidade de varejista, de energia elétrica, prestação de serviços de operação e manutenção de usinas hidrelétricas e termoelétricas, a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, bem como a participação em investimentos e em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo, também, a participação em empreendimentos comerciais e industriais.

Duração

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Je

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 6 de 22

CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL

Capital Social e Aumento

Art. 5º. O capital social é de R\$ 1.030.197.553,01 (um bilhão, trinta milhões cento e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e um centavo), dividido em 1.084.976.702 (hum bilhão, oitenta e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil setecentos e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º. O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante:

- a) Aumento do número de ações ordinárias existentes; e/ou
- b) Criação de classes de ações preferenciais; e/ou
- c) Quando houver aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais.

§2º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações emitidas em razão de aumento do capital social. A Assembleia Geral que aprovar o aumento deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras.

CAPÍTULO III: DAS AÇÕES

Voto

Art. 6º. A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Integralização

Art. 7º. O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará, de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 7 de 22

pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso.

Ações em Tesouraria

Art. 8º. A Companhia poderá, nas condições estipuladas pelo Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação.

Reembolso

Art. 9º. O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no §2º do art. 45 da Lei n. 6.404/76.

Resgate e Amortização

Art. 10. O Conselho de Administração poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia.

Parágrafo único. O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas mediante sorteio entre todas as ações da classe resgatada ou amortizada.

CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLEIA GERAL

Competência

Art. 11. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Instalação

Art. 12. A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência ou impedimento, por acionista escolhido entre os presentes. *de*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 8 de 22

§1º. O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, um ou mais secretários.

§2º. Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Assembleia Geral Ordinária

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei n.º 6.404/76.

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO V: DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 15. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. As atribuições e responsabilidades da Diretoria são definidas nos termos das disposições previstas no art. 21 deste Capítulo.

SEÇÃO I: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição

Art. 16. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os membros do Conselho permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. *Je*

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.808.298/0001-96

NIRE 3330032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 9 de 22

§2º. Havendo vacância, ausência ou impedimento de qualquer dos Conselheiros, o seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e completará a gestão do substituído.

§3º. No caso de renúncia ou impedimento permanente da maioria dos membros do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral para eleger os novos Conselheiros, que cumprirão o restante do mandato dos membros substituídos.

§4º. A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes por ano, nas datas que fixar, nos 4 (quatro) primeiros meses e no mês de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º. As reuniões serão convocadas mediante aviso escrito, por meio de carta, telegrama, telex, fax ou e-mail, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho e nenhum deles o reclamar no momento em que tiver início a reunião.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, devendo, nesta hipótese, confirmar seu voto por declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho, logo após a reunião, por qualquer dos meios de comunicação previstos no parágrafo anterior.

§3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho por outro Conselheiro por eles designado, por escrito, a quem serão delegados, expressamente, os poderes de voto do conselheiro ausente. Será admitido, também, o voto escrito antecipado, enviado pelo Conselheiro ausente ao Presidente do Conselho antes do início da reunião, por qualquer dos meios de comunicação previstos no parágrafo primeiro.

§4º. Independentemente das formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os Conselheiros, *dt*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 10 de 22

pessoalmente ou por conferência telefônica, conforme o disposto no parágrafo 2º, ou, ainda, por meio de representante designado nos termos do parágrafo anterior.

Quórum de Instalação de Deliberação

Art. 18. O Conselho de Administração instalar-se-á, funcionará e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§1º. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

§2º. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada por todos os Conselheiros participantes e constará do Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Competência

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este Estatuto:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, a política e os objetivos básicos da Companhia e de suas Afiliadas;

II - aprovar os orçamentos anuais, os planos de investimentos, a alocação do capital próprio, os novos programas de expansão e os planos de trabalho da Companhia e de suas Afiliadas;

III - aprovar previamente a participação da Companhia e/ou de suas Afiliadas: (a) em quaisquer projetos destinados a construção e/ou à implantação de usinas de geração de energia e/ou de linhas de transmissão de energia elétrica e (ii) a aquisição, sob qualquer forma, no todo ou em parte, de Ativos de Energia;

IV - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;

V - fiscalizar a gestão dos Diretores, avocando, a qualquer tempo, o exame de quaisquer matérias do interesse da Companhia;

lc

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A.
CNPJ/MF Nº 02.808.298/0001-96
NIRE 3330032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 11 de 22

VI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

VII - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais devidos a cada um dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, e, quando houver, do Conselho Fiscal da Companhia;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

IX - autorizar a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, e de dividendos intercalares, com base em resultados apurados em balanço semestral ou de períodos menores, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 204 da Lei n. 6.404/76;

X - escolher e destituir os auditores independentes;

XI - autorizar a alienação de bens do ativo não-circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto a Afiliadas da Companhia, a contratação de empréstimos, a renúncia a direitos, a transação, a oneração, sob qualquer forma, de bens da Companhia, sempre que o ato ou contrato a ser celebrado importe em desembolso de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XII - autorizar a realização de quaisquer atos ou a celebração de quaisquer contratos que importem em assunção de obrigações ou realização de dispêndios de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

XIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, observando o prazo previsto em lei, e a Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária, observado o disposto no artigo 20, letra a, abaixo;

§1º. Consideram-se Ativos de Energia, para efeitos deste estatuto, usinas hidrelétricas ou quaisquer outros conjuntos de bens e/ou direitos relacionados à geração de energia, ou, ainda, participações em sociedades ou consórcios que explorem referidas usinas e/ou conjuntos de bens e/ou direitos.

§2º. Consideram-se Afiliadas, para os efeitos deste estatuto, as subsidiárias integrais, as sociedades controladas, direta e indiretamente, pela Companhia e as sociedades *le*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 12 de 22

interligadas à Companhia, assim entendidas aquelas cujo controle pertença, direta ou indiretamente, aos acionistas controladores da Companhia.

Competência do Presidente

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além das atribuições próprias do seu cargo:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- d) acompanhar a gestão dos Diretores, solicitando esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, e submetendo essas matérias à deliberação do Conselho de Administração, sempre que entender necessário ou conveniente, tendo em vista as competências do Conselho, previstas no art. 19; e
- e) receber as notificações encaminhadas ao Conselho de Administração;

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar as funções previstas nas letras a, b, c e e, acima, no todo ou em parte, a dois Conselheiros, que agirão sempre em conjunto.

SEÇÃO II: DA DIRETORIA

Composição

Art. 21. A Diretoria será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Engenharia e Construção, 1 Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Projetos, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Serviços Jurídicos e Consultor Geral e um Diretor Vice-*ll*

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A.
CNPJ/MF Nº 02.808.298/0001-96
NIRE 3330032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 13 de 22

Presidente de Comercialização, podendo, qualquer diretor, acumular duas ou mais competências.

§1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, tendo mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§2º. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor durante o prazo do mandato, por renúncia, destituição ou impedimento permanente, ou mesmo em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração eger o Diretor substituto, para completar o prazo da gestão do Diretor substituído, e fixar os respectivos vencimentos.

Art. 22. A Diretoria será responsável pela prática de todos os atos e a realização de todas as atividades necessárias ao funcionamento regular da Companhia.

Art. 23. Os membros da Diretoria terão as seguintes competências específicas:

I – Diretor Presidente:

a) elaborar, com a colaboração dos demais Diretores, o plano anual de negócios da Diretoria, bem como o planejamento estratégico das atividades da Companhia, incluindo as de investimento e desinvestimento em Ativos de Energia e a comercialização de energia/prestação de serviços relacionados, para submetê-los à apreciação do Conselho de Administração;

b) promover, coordenar e supervisionar a implementação do plano anual de negócios da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração, coordenar e fiscalizar a execução das determinações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração;

c) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, representando a Diretoria perante a Assembleia Geral de Acionistas e o Conselho de Administração;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pelo Conselho de Administração. *le*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 14 de 22

II – Diretor Vice-Presidente Executivo:

- a) colaborar com o Diretor Presidente na administração e supervisão geral das atividades da Companhia;
- b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- c) Exercer as funções executivas, especialmente as pertinentes à direção operacional, administrativa e comercial da Companhia;
- d) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas a investimento e desinvestimento, pela Companhia e suas Afiliadas, em Ativos de Energia, compreendendo o planejamento estratégico, a participação nos processos para aquisição/alienação de Ativos de Energia e a negociação e celebração de contratos para concretização desses investimentos e desinvestimentos, qualquer que seja sua modalidade, incluindo parcerias;
- e) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de relatórios e ao controle das receitas derivadas das atividades de investimentos e desinvestimentos, ao encaminhamento, à Vice-Presidência de Finanças, das informações e documentos relativos a essas atividades, necessários aos registros contábeis, à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e ao desempenho, pela Vice-Presidência de Finanças, das suas demais atribuições de Controladoria e Tesouraria; e
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente

III – Diretor Vice-Presidente de Operações:

- a) planejar, gerir e supervisionar todas as atividades necessárias às operações de geração de energia elétrica e à manutenção das usinas hidroelétricas, seja nas unidades em que a Companhia ou suas Afiliadas detêm autorização ou concessão, seja nas unidades operadas pela Companhia e por suas Afiliadas sob regime de prestação de serviços a terceiros;
- b) planejar, gerir e supervisionar a execução de todas as medidas necessárias ao cumprimento de normas técnicas, ambientais e de segurança no funcionamento das *Le*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 15 de 22

usinas referidas no inciso anterior, acompanhando a realização de auditorias técnicas, ambientais e de segurança;

c) planejar, gerir e supervisionar as atividades de supervisão e operação remota das usinas hidroelétricas bem como do controle dos respectivos reservatórios, subestações e linhas de transmissão;

d) planejar, gerir e supervisionar as atividades para recebimento, da Vice-Presidência de Engenharia e Construção, das Usinas Hidroelétricas, subestações e linhas de transmissão, fazendo sua integração ao Sistema Operacional da Companhia; e

e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pelo Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente e pelo Regimento Interno da Diretoria.

IV – Diretor Vice-Presidente de Engenharia e Construção:

a) planejar, gerir e supervisionar a execução de todas as obras de engenharia, destinadas à construção de usinas hidroelétricas pela Companhia e suas Afiliadas;

b) planejar, gerir e supervisionar todas as obras de engenharia de subestações e linhas de transmissão, bem como todos os projetos e execução de obras de interligação com as redes de distribuição e de transmissão, destinados à disponibilização da energia elétrica gerada pela Companhia e suas Afiliadas ao Sistema Interligado Nacional; e

c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

V – Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Projetos:

a) identificar oportunidades de novos projetos, analisá-las e propor o seu desenvolvimento para construção e implantação de usinas geradoras de energia elétrica, elaborar estudos de inventário e de projeto básico de usinas, liderar a participação da Companhia em licitações de novos projetos, participando das negociações com eventuais parceiros nesses projetos e promover o relacionamento com os órgãos oficiais e reguladores em todos os procedimentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de geração de energia elétrica;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 16 de 22

b) planejar, gerir e supervisionar as atividades necessárias ao atendimento das normas ambientais aplicáveis aos referidos projetos até a sua efetiva implantação, à obtenção de licenças ambientais e ao cumprimento dos requisitos impostos pelas autoridades competentes na outorga de tais licenças; e

c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

VI – Diretor Vice-Presidente de Finanças

a) elaborar, em conjunto com os demais Diretores, para aprovação do Diretor Presidente, a proposta de orçamento anual da Companhia, a ser submetido ao Conselho de Administração;

b) planejar, gerir e supervisionar as atividades de Tesouraria, especialmente no que se refere ao faturamento das receitas e ao cronograma de desembolso das despesas da Companhia e de suas Afiliadas, adotando todos os controles necessários à cobrança e recebimento das receitas e à aprovação e desembolso das despesas, de acordo com os níveis de alçada aplicáveis;

c) planejar, gerir e supervisionar a obtenção de empréstimos e financiamentos destinados às atividades da Companhia e de suas Afiliadas;

d) planejar, gerir e supervisionar as atividades de Controladoria, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras, das propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, da Companhia e de suas Afiliadas, a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração;

e) acompanhar o faturamento e a liquidação das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia, assim como executar o desembolso das despesas aprovadas pela Diretoria; e

f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

VII - Diretor Vice-Presidente de Serviços Jurídicos e Consultor Geral:

LR

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A.
CNPJ/MF Nº 02.808.298/0001-96
NIRE 3330032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 17 de 22

- a) prestar assessoria jurídica em toda a matéria jurídica da Companhia e de suas Afiliadas;
- b) propor soluções para a estruturação jurídica dos negócios realizados pela Companhia, bem como para as questões jurídicas que venham a surgir em contratos, parcerias e associações existentes entre a Companhia, suas Afiliadas e terceiros, ou, ainda, entre as empresas consorciadas, nos consórcios em que a Companhia ou suas Afiliadas participem;
- c) gerenciar o departamento jurídico, planejando a sua composição, a distribuição de funções e tarefas, e coordenando, distribuindo e fiscalizando a execução de todos os trabalhos jurídicos solicitados aos advogados internos;
- d) propor e decidir, juntamente com o Diretor Presidente, sobre a contratação de consultores jurídicos e advogados externos para a Companhia, coordenar e acompanhar o trabalho realizado por esses consultores e advogados;
- e) planejar, gerir e supervisionar todo o contencioso da Companhia e de suas Afiliadas, incluindo os litígios em ações ou medidas judiciais, processos arbitrais e administrativos; e
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

VIII – Diretor Vice-Presidente de Comercialização

- a) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à comercialização de energia, compreendendo o planejamento estratégico, a negociação e celebração de contratos para compra e venda de energia e prestação de serviços relacionados;
- b) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos contratos de compra e venda de energia e prestação de serviços relacionados, compreendendo o controle e gestão dos riscos associados às negociações da energia, o faturamento e acompanhamento, junto ao Diretor Vice-Presidente de Finanças da Companhia, da liquidação das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 18 de 22

c) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à representação da Companhia e suas Afiliadas nos contratos de compra e venda de energia, bem como das partes envolvidas em tais contratos perante as agências e órgãos regulatórios;

d) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas aos registros necessários das negociações tendo por objeto a compra e venda de energia e prestação de serviços assessoriais perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e quaisquer outras agências e órgãos regulatórios;

e) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de relatórios e ao controle das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia, ao encaminhamento, à Vice-Presidência de Finanças, das informações e documentos relativos a essa atividade, necessários aos registros contábeis, à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e ao desempenho, pela Vice-Presidência de Finanças, das suas demais atribuições de Controladoria e Tesouraria;

f) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à comercialização de créditos de carbono, compreendendo o planejamento estratégico, a negociação e celebração de contratos para compra e venda de certificados de redução de emissões e prestação de serviços relacionados; e

g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente da Companhia.

Reuniões

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§1º. As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento.

§2º. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. *LR*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 19 de 22

§3º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

§4º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Representação da Companhia

Art. 25. A representação ativa e passiva da Companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

§1º. A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

§2º. A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior.

Art. 26. A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de um Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo único. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que:

- (a) contemplarem os poderes da cláusula ad judicium; ou
- (b) forem outorgadas à instituição financeira, inclusive, mas não se limitando, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para excussão de garantias constituídas em contratos de financiamento e/ou para cumprimento de obrigações assumidas, pela referida instituição, em contratos de garantia, cuja vigência mínima equivalerá ao prazo do respectivo contrato.

Remuneração

Le

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 20 de 22

Art. 27. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, quando esse órgão for constituído, devendo a verba remuneratória de cada um desses órgãos ser distribuída entre seus membros pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 16, inciso VII, deste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que forem designados para compor a Diretoria participarão somente do rateio da verba remuneratória que for atribuída à Diretoria.

CAPITULO VI: DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento

Art. 28. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 29. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Remuneração

Art. 30. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII: EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS.

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 31. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações Financeiras

Le

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.808.298/0001-96

NIRE 3330032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 21 de 22

Art. 32. Ao fim de cada exercício social, os órgãos de administração farão elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei n. 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral.

Destinação dos Resultados

Art. 33. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º. Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório o valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei n. 6.404/76.

§3º. Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral.

Dividendos Intermediários

Art. 34. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços. A distribuição de dividendos com base em resultados de períodos menores do que o semestre só poderá ser aprovada se o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceder o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, §1º da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo único - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 35. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. *Le*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019**

p. 22 de 22

CAPÍTULO VIII: DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Art. 36. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

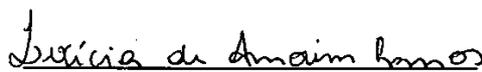
§1º. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir.

§2º. O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo.

§3º. Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos artigos 28 a 30 deste Estatuto.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2019.


Leticia de Amorim Ramos
Secretária